



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de demolição de estrutura existente e instalação de parede em dry-wall no Setor de Licitações e Contratos, incluindo forro, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de demolição de estrutura existente e instalação de parede em dry-wall no Setor de Licitações e Contratos justifica-se pela necessidade de ampliação e readequação do espaço físico, garantindo melhores condições de trabalho para a equipe. Atualmente, o ambiente é muito pequeno para a quantidade de servidores, o que dificulta a circulação e a realização das atividades diárias, comprometendo a eficiência e o conforto dos colaboradores.

2.2. Além disso, os setores de Licitações e Contratos lidam com um grande volume de documentos físicos, exigindo espaço adequado para o manuseio, organização e armazenamento desses papéis. A reestruturação do ambiente permitirá uma melhor distribuição dos móveis e equipamentos, otimizando o fluxo de trabalho e contribuindo para a eficiência e segurança na tramitação dos processos administrativos.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE	UNID
1	M ² de parede/divisória de gesso acartonado (drywall) com espessura total de 9,5cm, cor branca, contemplando fixação do gesso em perfis metálicos de aço galvanizado (montantes) com largura de 70mm, e demais acessórios necessários para sua perfeita instalação.	10,86	M ²
2	Serviço de instalação de m ² de parede/divisória de gesso acartonado	1	Serv.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

	(drywall) fixado em perfis metálicos de aço galvanizado.		
3	M ² de forro de gesso comum, cor branca, em placas com espessura de 3 cm, contemplando todos os acessórios necessários para sua perfeita instalação.	3,63	M ²
4	Serviço de instalação de m ² de forro de gesso comum em placas.	1	Serv.
5	Serviço de demolição e remoção de parede/divisória de gesso acartonado por m ² .	1	Serv.

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa vencedora deverá ser registrada no Conselho Profissional competente e estar adimplente com sua anuidade;

4.2. O responsável técnico da empresa vencedora deverá estar adimplente com sua anuidade e deverá registrar o documento de Responsabilidade Técnica do Contrato e apresentá-lo ao Crea-AM.

4.2.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados mensalmente, nas áreas construídas e não construídas dos Imóveis ao longo do prazo de vigência do Contrato, sendo a primeira aplicação realizada já no momento do início de execução do contrato;

4.2.3. As datas das primeiras aplicações na sede e anexos do CREA-AM serão estabelecidas pela Contratante;

4.2.4. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração, de acordo com o subitem

4.3. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no andamento dos trabalhos do Conselho Regional de Engenharia do Estado do Amazonas, mediante prévia autorização, preferencialmente nos finais de semana.

4.4. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida no item 5.2 deste Termo de Referência;

4.5. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.7. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;

4.8. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos e deverá ter Responsável Técnico para acompanhar o serviço;

4.9. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.10. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

4.11. Os serviços serão executados interna e externamente nos imóveis do CREA-AM.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.2. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da cotação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

6.1. Qualificação Técnica: a empresa deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

6.2. Os demais requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A entrega/execução do objeto será de em parcela única.

7.2. A entrega/execução dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos contado do envio da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.

7.3. **Local de entrega/execução:** Sede do Crea-AM, Rua Costa Azevedo, nº 174, CEP 69010-140, na sala da Gerência de Licitações e Contratos.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.4. O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.5. A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas, incluindo a substituição do produtos e serviços defeituosos e a reparação de danos causados por eles.

8. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a execução dos serviços no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.2. A Nota de Empenho e o Contrato poderão ser anulados a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 155 e 137, na forma do art.138, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a CREA-AM.

9.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

9.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.4. Deverá acompanhar a Nota Fiscal dos serviços realizados, relatório dos serviços contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, dia, mês e ano dos serviços realizados e valores, data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vendedora.

9.5. O CREA-AM, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações contidas no Edital de Licitação.

9.5.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do CREA-AM rejeitará o (s) serviços, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CREA-AM.

9.5.2. A substituição dos serviços rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento, deverá ocorrer em um prazo de 05 (cinco) dias.

9.5.3. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente os serviços executados, observadas as condições acima referidas.

9.5.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referências ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 138, I da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantira o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de execução dos serviços.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA;
- 10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela Contratada;
- 10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.4. Efetuar a substituição de item/serviço defeituoso.
- 10.5. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.6. Manter o Crea-AM informado, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.7. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.8. Comunicar imediatamente ao Crea-AM toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 10.9. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 10.10. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-AM.
- 10.11. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.12. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Crea-AM na entrega/execução.
- 10.13. Manter contatos com o Crea-AM, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega/execução.
- 10.14. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

10.15. Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços solicitados.

10.16. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada nesta cotação.

10.17. Todos os materiais a serem empregados na instalação deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer obrigatoriamente as especificações acima descritas.

10.18. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda serem realizados em concordância com a legislação vigente.

10.19. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.

13. DA VISTORIA

13.1. O licitante poderá fazer a vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, pelo telefone (92) 2125-7171 Ramal: 7136 (Gerência Administrativa).

13.2. A vistoria será individual e acompanhada pelo responsável da área onde será realizado o serviço, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, podendo ocorrer em dias úteis, em horários a ser agendado.

13.3. As vistorias serão realizadas por representante da empresa, que poderá comparecer aos locais com os Termos de Vistoria previamente impressos.

13.4. A vistoria será de cunho facultativo, podendo o licitante realizá-la ou não, conforme julgar necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

- 14.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- 14.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;
- 14.1.3. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- 14.1.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 14.1.5. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a execução do serviço que esteja em desacordo com as especificações;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias úteis, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.1.7. Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 14.1.8. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- 14.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital
- 14.1.10. Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas às demais condições exigidas pelo Contrato, Edital e Termo de Referência;
- 14.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 14.1.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- 14.1.13. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Edital, Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 14.1.14. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.



15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 124 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

15.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular a Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

15.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

15.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos valores pactuados.

15.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser paga pela CONTRATANTE, a alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2. A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de a que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

16.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

16.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando um prazo para a correção.

16.3.2. O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

Gestor de Contratos

16.4. O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.5. O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.6. O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos art. 155, art. 137 a art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei.

17.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

17.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, após o encerramento da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7. O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

18.10. No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

18.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

18.12. O objeto entregue será pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

18.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, se aplicável.

Antecipação de pagamento

18.15. Não há previsão de descontos por antecipação do pagamento.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação jurídica:

19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

19.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

19.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3. Qualificação Econômico-Financeira

19.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.

19.3.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

19.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.

19.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

19.3.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG)= (Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante),

II - Solvencia Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo Não Circulante) e,

III- Liquidez Corrente= (LC) = (Ativo Circulante) /(Passivo Circulante).

19.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

19.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.4. Qualificação Técnica

19.4.5. A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

19.5. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

19.5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

19.5.2. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

19.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.5.4. Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.

19.5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

19.5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

19.5.7. Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em até 3 (três) dias úteis da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

19.5.8. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

19.5.9. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do serviço está garantido pela seguinte **Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.030** – Serviços de manutenção e conservação de bens Imóveis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) no caso da alínea "a", suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

f) para as alíneas "b" à "f", impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF ou similares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificado pelo CREA-AM.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo CREA-AM ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério do Conselho Regional de Engenharia e agronomia do Estado do Amazonas, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA-AM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2. A aplicação de qualquer penalidade ora prevista não impede a rescisão contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS-CREA-AM

22.1. Registre-se que a manifestação por parte da Gerência Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações Técnicas, justificativa/motivação da despesa e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

23. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e legislação em vigor.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus-AM, 17 de fevereiro de 2025.

X

Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza
Assessor Parlamentar - Mat. 648/23

X

Renan Afonso A. Guerreiro
Supervisor de Compras - Mat. 529/14

X

Eng. Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM